

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Processo Administrativo nº 74/2025

O Município de Boa Vista do Cadeado RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com Sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nº 11.326/2006 e nº 11.947/09 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados que instaurou Processo de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para atendimento da alimentação escolar, projetado para o período de 6 (seis) meses, nas condições previstas no Edital e seus anexos, no local, data e horário a seguir determinados:

Local - Sala de Licitações e Compras - Centro Administrativo de Boa Vis	ta do Horário:
Cadeado/RS sito à Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia 24 de abril de 2025.	09 horas

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste na Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referencia (Anexo I) deste edital.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO ENVELOPE (Nº 1)

- **2.1** Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.
- **2.1.1.** Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, (não organizados em grupo). O Fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I Cópia do documento de Identidade RG
- II Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- III Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, em vigor;
- IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- VI Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS Ofício nº 206 2018 GAB ADJ de 13 de dezembro de 2018.
- **2.1.2.** Documentos para **Grupos Informais de agricultores familiares**, detentores de DAP Física, (organizados em grupo), apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I Cópia do documento de Identidade RG de cada participante
- II Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF de cada participante;
- III Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, em vigor;
- IV Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- VII Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS Oficio nº 206 2018 GAB ADJ de 13 de dezembro de 2018.
- **2.1.3**. Documentos para **Grupos Formais de agricultores familiares**, detentores de DAP Jurídica, apresentar no envelope nº1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, válida no período;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Dívida Ativa da União;
- IV Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (anexo II);
- VI Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados conforme (Anexo III)
- VII Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- VIII Alvará sanitário da agroindústria familiar (quando for o caso) junto ao órgão de fiscalização competente, conforme orientação expedida pela Secretaria de Saúde do RS Oficio nº 206 2018 GAB ADJ de 13 de dezembro de 2018.
- **IX** Alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

X - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do Anexo IV, assinada por representante legal da empresa.

2.2 DO ENVELOPE Nº1 - HABILITAÇÃO

2.2.1. O envelope contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Chamada Pública nº 01/2025 Processo Administrativo nº 74/2025 Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO Nome do Proponente:

3. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Os participantes que forem habilitados passaram para a fase de propostas que consiste na abertura dos envelopes que obrigatoriamente devem conter os documentos arrolados no item 3.1 deste edital.

- 3.1 Envelope nº 02- Proposta de Preços
- 3.1.1. O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar:
 - a) Para **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, deverá ser formulada a proposta (projeto) em 01 (uma) via, contendo a identificação do Fornecedor, datada e assinatura, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, e o nº da DAP Física, contendo preço(s) unitário e total de cada item (em moeda corrente no País), e com até duas casas decimais após a vírgula e quantidade que possui disponibilidade de entregar (de cada produto), contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições.
 - b) Para **GRUPOS INFORMAIS** deverá ser formulada a proposta (projeto) em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, contendo a identificação de cada Fornecedor, datada e assinatura, por todos e também pelo representante, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, e o nº da DAP Física, contendo preço(s) unitário e total de cada item (em moeda corrente no País), e com até duas casas decimais após a vírgula e quantidade que possui disponibilidade de entregar (de cada produto) contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições, separando para cada fornecedor.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) Para GRUPOS FORMAIS, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal, constando no respectivo Projeto de Venda, o nome, o CPF, RG do representante legal, o nº da DAP Jurídica da organização produtiva. Contendo ainda preço(s) unitário e total de cada item(em moeda corrente no País), com até duas casas decimais após a vírgula, e quantidade que possui disponibilidade de entregar(de cada produto) contendo descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições.

3.2. DO ENVELOPE Nº2 - PROPOSTA

3.2.1.O envelope contendo a Proposta de Preços conterá na parte externa as seguintes indicações:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Chamada Pública nº 01/2025 Processo Administrativo nº 74/2025 Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS Nome do Proponente:

4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1 No dia 24 de abril de 2025, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, a CPL- Comissão Permanente de Licitações fará a avaliação e aprovação da documentação, rubricando e assinando toda a documentação, bem como lavrando a ata do certame;
- 4.2 Na reunião da Comissão de Licitações os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 4.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 4.4. Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, alterada pela resolução 04 FNDE/CD/2015, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 1º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:
- 4.4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 4.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 4.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 4.7. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 4.8. Em caso de persistir o empate, será realizado a divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os produtores que apresentaram a proposta dentre a organização finalista, conforme item 4.5.
- 4.9. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.
- 4.10. Será aprovado os proponentes que apresentarem a documentação descrita no subitem 2.1 do presente edital;
- 4.11. Passará a CPL Comissão Permanente de Licitações a proceder a abertura do envelope 02 PROPOSTA DE PREÇOS dos fornecedores habilitados, sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior orçamento definido neste edital.
- 4.12. Cada fornecedor e/ou grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 4.13. A CPL Comissão Permanente de licitação classificará as propostas, credenciando ou não o fornecedor conforme proposta apresentada.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 4.14. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Boa Vista do Cadeado, RS.
- 4.15. Após a aplicação dos critérios fixados para o julgamento das propostas, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas credenciadas.
- 4.16 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.
- 4.17 Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. PRECO

- **5.1.** Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.
- **5.2.** Os preços de aquisição de cada produto é o preço médio de pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme documentos já acostados no processo. O preço consta no termo referencia Anexo I.
- **5.3.** Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitara a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.
- **5.4.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ANO.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Cronograma de Entrega.

7. DA ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Escola Boa Vista do Cadeado e os produtos da Escola Carlos Gama deverão ser entregues na Secretaria



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Municipal de Educação, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade.

8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1 Período de fornecimento: 06 (Seis) meses letivos a partir da ordem de liberação expedida pelo departamento de nutrição.

9. CONTRATO

9.1 O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo V.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal de Produtor Rural (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.
- 11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 05 (cinco) meses letivos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.042.3390.30	1552	3034/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda
2.046.3390.30	1552	3261/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.051.3390.30	1552	3262/2025	Manutenção e Investimento das Atividades
			da Merenda

13. DOS RECURSOS

- 14.1 Das decisões proferidas pela CPL Comissão Permanente de licitações, decorrentes do presente, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias.
- 14.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 15.2 Em caso do produtor(a) contratado(a) apresentar justificativa que não poderá fornecer o produto em decorrência de situação climática ou por outro fator, somente será aceito após avaliação realizada pela EMATER ou Secretaria da Agricultura, com emissão de parecer que comprove a justificativa, e deverá ser entregue uma cópia ao Departamento de Licitações.
- 15.3 Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: compras201330@gmail.com ou direto no Departamento de Licitações em horário normal de expediente, das 08:00 as 12:00hs e das 13:00 as 17hs.

15. FORO

16.1 Fica eleito o Foro da cidade de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência: Relação dos produtos e preços máximos;

Anexo II: Declaração de Produção;

Anexo III: Modelo De Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Limite

Individual Vendas (Cooperados/Associados)

Anexo IV: Declaração - Art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República;

Anexo V: Minuta de Contrato



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Boa Vista do Cadeado RS, 04 de abril de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ___/__/2025.

Rafael de Aguiar Fagundes OAB RS nº 118.218



*Departamento de licitações e Compras*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme quantitativos e especificações constantes na Tabela 1 abaixo.
- **1.2.** Os produtos de hortifruti deverão estar frescos, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.
- **1.3.** Os valores unitários não poderão ultrapassar ao descrito na coluna "Preço Unit. Máximo" da Tabela 1 do Termo de Referência.

Tabela 1: Relação dos Produtos e Preços Máximos

Item	Especificação		Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1.	ABOBRINHA INTEGRA.	UN	26,00	3,89	101,14
2.	AGRIÃO – PES	UN	5,00	5,01	25,05
3.	AIPIM SEM CASCA, LIMPO	KG	72,00	8,22	591,84
4.	ALFACE - PÉS	UN	65,00	2,48	161,20
5.	ALHO INTEGRO	KG	10,50	28,20	296,10
6.	BATATA DOCE ÍNTEGRA	KG	71,00	6,06	430,26
7.	BATATA INGLESA ROSA ÍNTEGRA		208,00	12,66	2.633,28
8.	BERGAMOTA		70,00	6,73	471,10
9.	BERGAMOTA DO CEU		18,00	6,56	118,08
10.	D. BETERRABA ÍNTEGRA		50,00	5,31	265,50
11.	BOLACHA CASEIRA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	KG	6,00	31,88	191,28
12.	2. BOLACHA DE MILHO CASEIRA		19,00	28,52	541,88
13.	13. BOLACHA DEDINHO DE CHOCOLATE (PESO MÉDIO 20G A UNIDADE)		34,00	15,89	540,26
14.	BROCOLIS	MOL	61,00	15,87	968,07
15.	CEBOLA ESPECIAL, SEM BROTOS, FIRME, ÍNTEGRA	KG	104,00	7,30	759,20
16.	CENOURA FIRME	KG	50,00	7,49	374,50



Departamento de licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

17.	СНИСНИ	KG	51,00	4,60	234,6
18.	COUVE CHINESA	UN	10,00	10,17	101,7
19.	COUVE- FLOR.	UN	45,00	9,95	447,7
20.	CUCA COM RECHEIO DE FRUTA	KG	50,00	25,10	1.255,
21.	FARINHA DE MILHO ESPECIAL, MEDIA	KG	10,00	6,81	68,
22.	FEIJÃO PRETO.TIPO1	KG	20,00	12,12	242,
23.	LARANJA DO CÉU	KG	20,00	8,68	173,
24.	LARANJA PARA SUCO	KG	80,00	7,53	602,
25.	LEITE INTEGRAL , LONGA VIDA ,FLUÍDO	LT	600,00	6,22	3.732,
26.	LIMÃO PARA SUCO	KG	16,00	5,34	85,
27.	MASSA COM OVOS	KG	65,00	13,82	898,
28.	MELANCIA ÍNTEGRA	KG	100,00	4,65	465,
29.	MELÃO ÍNTEGRO	KG	48,00	9,92	476,
30.	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	46,00	2,71	124,
31.	MINI PIZZA FRANGO CASEIRA, ASSADA	KG	120,00	36,04	4.324,
32.	MORANGA CABOTIÁ	KG	54,00	4,86	262,
33.	MORANGO FRUTA ÍNTEGRA	KG	47,00	29,35	1.379,
34.	OVOS VERMELHOS DE GALINHA	DZ	135,00	13,90	1.876,
35.	PÃO CASEIRO SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR	KG	6,00	14,60	87,
36.	PÃO CASEIRO ZERO LACTOSE	KG	15,00	14,37	215,
37.	PÃO DE TRIGO, CASEIRO DE FORMA(RENDIMENTO 14 FATIAS MÉDIAS)	KG	36,00	16,14	581,
38.	PÃO INTEGRAL CASEIRO	KG	13,00	13,72	178
39.	PIMENTÃO VERDE ÍNTEGRO	KG	11,00	8,25	90,
40.	REPOLHO VERDE	KG	40,00	4,63	185,
41.	RÚCULA, MAÇO	UN	5,00	6,49	32,
42.	TEMPERO VERDE MAÇO (SALSA E CEBOLINHA)	UN	135,00	4,79	646,
43.	TOMATE LONGA VIDA	KG	140,00	8,98	1.257,
	VA OFM INTEGRA	KG	7,00	12,81	89
44.	VAGEM INTEGRA	1.0	7,00	,	



Departamento de licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

- **2.1.** O(s) fornecedor (es) Credenciado(s) nos produtos indicados na Tabela 2, deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação situada á Avenida Cinco Irmãos, n.º1130, Centro, Boa Vista do Cadeado RS, até cinco dias úteis da após a fase de habilitação das 09:00 às 12:00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.
- **2.2.** As amostras apresentadas e aprovadas pela nutricionista e conselho serão utilizadas como padrão de qualidade para as entregas futuras. Os produtos que não atenderem ao padrão demonstrado na amostra apresentada serão passiveis de devolução, devendo a substituição ser realizada no prazo de 3 dias úteis as custas do fornecedor.

Tabela 2: Relação dos Produtos a serem apresentados as amostras.

Item	Especificação
11	BOLACHA CASEIRA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR
12	BOLACHA DE MILHO CASEIRA
13	BOLACHA DEDINHO DE CHOCOLATE (PESO MÉDIO 20G A UNIDADE)
20	CUCA COM RECHEIO DE FRUTAS
27	MASSA COM OVOS
31	MINI PIZZA FRANGO
35	PÃO CASEIRO SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR
36	PÃO CASEIRO ZERO LACTOSE
37	PÃO DE TRIGO, CASEIRO DE FORMA (RENDIMENTO 14 FATIAS MÉDIAS)
38	PÃO INTEGRAL CASEIRO

2. DA ENTREGA

- **3.1.** Os produtos deverão ser entregues respeitando o cronograma disponibilizado pela Nutricionista do Município.
- **3.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela Nutricionista do Município, Escola Boa Vista do Cadeado, Creche Municipal Jeny Brandão, Secretaria Municipal de Educação.

3. FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A fiscalização da contratação caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Servidora Simone Cristina Savariz, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.
- **4.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos itens, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.



 $\begin{array}{c} \textbf{Departamento de licitações e Compras} \\ \textbf{Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996} \\ \textbf{Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000} \\ \end{array} \begin{array}{c} \textbf{Fone: 0xx55 3643 1075} \\ \end{array}$

CNPJ:04.216.132/0001-06

4.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



Departamento de licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Pela presente, EU,, portador (a) da cédula de identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, DECLARO para os devidos fins
e a quem possa interessar que os Gêneros Alimentícios relacionados no projeto de venda, os quais comprometo-me a realizar a entrega são oriundos de produção própria. Fico ciente que ao aderir ao
Processo de Chamada Pública do Município de Boa Vista do Cadeado RS, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura familiar, atendo as exigências legais e regulatórias, sujeitando-me em caso de
declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
Cidade/RS, xx de xxxxx de 2025.
Nome completo e assinatura



Departamento de licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL VENDAS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, representante da Cooperativa/Associação com CNPJ nº				,
	e	DAP	Jurídica	n°
sediada		(end	dereço completo),	por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)		,	portador da Carte	ira de
Identidade nº firmado abaixo,	declara sob a	s penas da lei,	para fins de partici	pação
na Chamada Pública nº 01/2023 que:				
a); declaração do seu representante legal de respon individual de venda de seus cooperados/associados	•		o atendimento do	limite
de		de		
Assinatura do Rep	oresentante Le	egal		
Non	ne:			
CP	F:			



Departamento de licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO IV DECLARAÇÃO - ART. 7°, INC.XXXIII

DECLARAÇÃO

A		
CPL- Comissão Permanente de Licitações		
Ref. Ao Processo Chamada Pública nº 1/2025		
(Razão Social)	,inscrita no CNPJ nº	, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a		, portador (a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	, DECLARA , para os
fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei	nº 8.666, de 21 de junho de	1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega	n menor de dezoito anos em tr	abalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.		

Cidade/RS, de XXXXX de 2025.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Departamento de licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xx-xx, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xx, CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E, NA FORMA QUE SEGUE:
Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Boa Vista do Cadeado RS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 04.216.132/0001-06, sito a Av. Cinco Irmãos Nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Paulo Beltrão do Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº doravante denominado Contratante e de outro lado, com endereço na, doravante simplesmente denominada Contratado (a), fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 1/2025, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, compreendendo o período de 6 (seis) meses, conforme itens abaixo.
Incluir itens
CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado Contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO
O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início imediatamente após emissão da AF- Autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Licitações.
Os gêneros alimentícios serão entregues nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.
CLÁUSULA QUARTA: DOVALOR
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) Contratado (a) receberá o valor de R\$



CNPJ:04.216.132/0001-06

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.042.3390.30	1552	3034/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda
2.046.3390.30	1552	3261/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda
2.051.3390.30	1552	3262/2025	Manutenção e Investimento das Atividades da Merenda

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTRATANTE

O Contratante em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Comete infração administrativa o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Departamento de licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) Multa:
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Departamento de licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx55 3643 1075

CNPJ:04.216.132/0001-06

1.9. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de xx de xxxx de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, xx de xxxx de 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS Prefeito Municipal Contratante